



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº801 de 27 de outubro de 2023.**

***ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº438, DE 15 DE AGOSTO DE 2022, MODIFICADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº551, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº590, DE 19 DE ABRIL DE 2023 COM O OBJETIVO DE RETIFICAR A IDENTIFICAÇÃO DOS EXPROPRIADOS DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº6059 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;*

**CONSIDERANDO** os termos dos decretos municipais nº438/2022, nº551/2023 e 590/2023, que tratam sobre as desapropriações de imóveis para o projeto urbanístico do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins;

**CONSIDERANDO** a existência de novas informações supervenientes sobre a identificação de sucessores do ***Espólio de Pedro Luiz de Oliveira Gonçalves***, cujo formal de partilha não foi registrado na matrícula sob o registro imobiliário R-1.6.059, perante o 1º ofício de imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

**CONSIDERANDO** que na forma do inventário judicial que tramitou sob os autos nº0183.99006388-9, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Pedro Luiz de Oliveira Gonçalves, titular do registro de imóvel objeto de desapropriação é falecido em 26/05/1997 e que deixou como herdeiros legais, os seguintes sucessores; 1) **Gessi Lelis de Oliveira Gonçalves**, viúva, 2) **Rodrigo Lelis de Oliveira Gonçalves ( filho)**, 3) **Vanessa Lelis de Oliveira Gonçalves ( filha)** e 4) **Bruno Lelis de Oliveira Gonçalves (filha)**;

**CONSIDERANDO** que o inventário judicial foi concluído com a expedição de formal de partilha em 2005 e com 2ª expedição em **02/05/2018** e que o referido documento não foi objeto de anotação na matrícula nº6.059 até a data do ingresso da ação judicial de desapropriação, posto que os herdeiros e sucessores legais não adotaram as providências e medidas legais para o devido registro imobiliário do formal de partilha do bem em desapropriação parcial;

**CONSIDERANDO** que a referida situação imobiliária e de sucessão legal também não foi comunicada ao Município pelos herdeiros de Pedro Luiz de Oliveira Gonçalves para fins e adequação do cadastro municipal do IPTU;

**CONSIDERANDO** que os sucessores/herdeiros de Pedro só iniciaram as tratativas de regularização dominial do imóvel objeto da partilha em **21/03/2023**, com a entrada do título



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

para registro/prenotação no Cartório de Imóveis do 1º ofício, na forma da Contestação apresentada nos autos judiciais e que não há ainda notícias da averbação definitiva;

**CONSIDERANDO** que as providências iniciais de regularização da titularidade do bem imóvel dos herdeiros de Pedro só foram adotadas após o conhecimento da pretensão do Município quanto a desapropriação de parte do imóvel objeto da partilha;

**CONSIDERANDO** que após as diligências complementares restou caracterizado e identificado os sucessores de Pedro Luiz de Oliveira Gonçalves, titular do registro imobiliário e que se habilitaram nos autos judiciais nº 5001251-61.2023.8.13.0183, onde tramita na 3ª vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, a desapropriação de parte da área da matrícula nº6.059;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto de parcial desapropriação nos fundos do lote, com desmanche e indenização de 12,62 metros lineares de muros situado na Rua Santa Efigênia, nº398, no Bairro Santa Efigênia, com faixa de área de terreno de 82,61m2 nos fundos do imóvel, ainda tem como titular no registro de imóveis, o falecido senhor PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES, óbito ocorrido em 26/05/1997;

**CONSIDERANDO** a manutenção das condições postas em desapropriação em relação ao imóvel objeto do registro imobiliário R-1.6059, perante o 1º ofício de imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, bem como da avaliação, benfeitorias, tudo na forma do laudo emitido pela comissão de imóveis do Município em R\$ 2.082,30 (dois mil e oitenta e dois reais e trinta centavos), bem como área de terreno no valor de R\$ 24.783,00 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e três reais) conforme avaliação de nº035, de 30/11/2022;

**CONSIDERANDO** enfim, que há necessidade de alteração para inclusão de informações no referido ato administrativo a teor dos princípios regem a atividade administrativa, bem como da necessidade processual disposta nos autos judiciais nº5001251-61.2023.8.13.0183;

**DECRETA:**

**Art.1º.** O art.2º do Decreto Municipal nº438, de 15 de agosto de 2022, com redação dada pelo Decreto Municipal nº551, de 1º de fevereiro de 2023, bem como pelo Decreto Municipal nº590, de 19 de abril de 2023 passa a vigor com a seguinte redação;

*“...Art.2º. As áreas objeto do art. 1º, estão assim caracterizadas e identificadas:*

*I- “...”;*

*II- “...”;*

*III- “...”;*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

IV- *Parte de imóvel com desmanche e indenização de 12,62 metros lineares de muros situado na Rua Santa Efigênia, nº398, no Bairro Santa Efigênia, com área de terreno de 82,61m<sup>2</sup>, registrado em nome do ESPÓLIO DE PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES, registro imobiliário R-1.6059, perante o 1º ofício de imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, avaliada a benfeitoria pela comissão de imóveis do Município em R\$ 2.082,30 (dois mil e oitenta e dois reais e trinta centavos), bem como área de terreno no valor de R\$ 24.783,00 ( vinte e quatro mil setecentos e oitenta e três reais) conforme avaliação de nº035, de 30/11/2022 e que tem como herdeiros legais/successores, 1) Gessi Lelis de Oliveira Gonçalves, viúva, 2) Rodrigo Lelis de Oliveira Gonçalves ( filho), 3) Vanessa Lelis de Oliveira Gonçalves ( filha) e 4) Bruno Lelis de Oliveira Gonçalves (filha), conforme formal de partilha do inventário judicial que tramitou sob os autos nº0183.99006388-9, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, não registrado na matrícula nº6.059;*

V- “...”;

VI- “...”;

VII- “...”;

VIII- “...”

IX- “...”

**Art.2º.** Permanecem inalterados os demais artigos do decreto municipal nº438, de 15 de agosto de 2022, decreto nº551, de 1º de fevereiro de 2023 e decreto municipal nº590, de 19 de abril de 2023.

**Art.3º.** Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de outubro de 2023.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador

**Fabiano Luís Rodrigues Zebral**  
Subprocurador